LEI Nº 2.337 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari, alterando o Anexo I da Categoria Funcional do cargo de Enfermeiro Padrão que trata das atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do Cargo de Enfermeiro Padrão passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO 1
CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatórios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnóticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais.
b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível superior completo;
b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
c) Idade: mínima de dezoito anos;

~~d) Mínimo de 02(dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública.~~

Leia-se:

ANEXO 1
CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatórios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnóticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais.
d) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

e) Escolaridade: Nível superior completo;
f) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
g) Idade: mínima de dezoito anos;
~~h) Mínimo de 02(dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública.~~

...
NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dias do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação o Projeto de Lei n.º 2420/2018 que altera a Lei n. 072/1997 quanto ao anexo I do Cargo de Enfermeiro.

A alteração refere-se a nomenclatura dada ao cargo em comento, não havendo necessidade de estar denominado como "enfermeiro padrão", por isso solicitamos esta alteração para excluir a denominação "Padrão", restando apenas como categoria funcional "enfermeiro".

Assim contamos com o discernimento dos Nobres Edis e pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL